



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

LEI MUNICIPAL Nº 1.230/2013.

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Areia Branca/RN, a Gratificação de Atividade de Campo – GAC, destinada exclusivamente aos Servidores Agentes de Combate às Endemias.

A Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação de Atividade de Campo – GAC, destinada exclusivamente aos Servidores Agentes de Combate às Endemias, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços prestados na área de saúde.

Art. 2º - A gratificação instituída pela presente Lei será paga exclusivamente aos agentes de combate às endemias do Município de Areia Branca, que efetivamente exercem atividade de campo na Zona Rural do Município.

Art. 3º - O valor total da Gratificação de Atividade de Campo – GAC, ora, instituída, será paga mensalmente e será correspondente até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - Para fazer jus a Gratificação de Atividade de Campo – GAC, os Agentes de Combate Às Endemias terão que atender os seguintes requisitos:

I – Estar em contato permanente com as famílias da zona rural, desenvolvendo ações educativas, identificando e eliminando possíveis criadouros do *Aedes Aegypti*, visando à promoção da saúde e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

prevenção das doenças endêmicas, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Manter os cadastros de imóveis atualizados;

IV – Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos e de vigilância a saúde, atingindo os indicadores de saúde preconizados pelo Ministério da Saúde e Secretária de Saúde do Estado e Município;

V – Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduo sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pelo Programa Municipal de Controle do Dengue – PMCD;

VI – Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACE em relação à prevenção e ao controle da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de Janeiro de 2002 e Artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 11.350 de 05 de Outubro de 2006;

VII – Cumprir com seriedade outras tarefas que são incumbidas por órgão da esfera nacional, estadual e municipal.

Art. 5º - A concessão da Gratificação de Atividade de Campo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, ficando condicionada a análise a ser realizada através do Instrumental de avaliação mensal a ser realizada por órgão vinculado à Secretária de Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, 08 de Novembro de 2013.


Luana Pedrosa Bruno Moura
Prefeita